

Novas alterações na LGPD: Congresso rejeita vetos presidenciais e reestabelece sanções

Por Claudio Barbosa e Larissa Martins

Após promulgação da Lei nº 13.853/2019 pelo Presidente da República, que implementou vetos parciais na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), o Congresso Nacional rejeitou alguns destes vetos, o que impacta na aplicação da LGPD. A análise acerca dos vetos foi iniciada em 24/09/2019, com conclusão em 02/10/2019, resultando nas seguintes alterações:

Veto mantido

Foi mantida a possibilidade de revisão de decisões de forma unicamente automatizada, sem a revisão por uma pessoa natural (art. 20, §3º da LGPD).

Vetos rejeitados

As seguintes sanções administrativas voltaram a integrar as hipóteses do art. 52 da LGPD:

- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados;
- entidades e órgãos públicos também poderão ser punidos com sanções, com exceção da aplicação de multa.

O reestabelecimento destas sanções aumenta a segurança dos titulares de dados, entretanto, as contínuas alterações na LGPD causam incerteza. Será necessário aguardar a efetiva criação e atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para melhor visualização de como os procedimentos e sanções serão aplicados.

Nosso time de Direito Digital continuará acompanhando as principais notícias sobre o tema e fica à disposição para auxiliar sua empresa. Se você deseja obter uma cópia deste texto ou receber informações adicionais sobre este tema, por favor nos contate em digital@kasznarleonardos.com.